



Colégio Cristo Rei
Irmãs Agostinianas Missionárias
www.colcristorei.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

Aprovado em 11/11/2019

SÃO PAULO – SP

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 658 – Vila Mariana – São Paulo



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

REDE AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO CRISTO REI – SÃO PAULO

TÍTULO I - Da Caracterização, Proposta Filosófico-Pedagógica e Objetivos.....	02
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DA MANTENEDORA.....	02
CAPÍTULO II - DA PROPOSTA FILOSÓFICO-PEDAGÓGICA.....	02
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS.....	03
TÍTULO II – Da Organização Administrativo-Pedagógica.....	03
CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA.....	03
Seção I - Do Diretor.....	04
Seção II- Do Encarregado Administrativo-Financeiro /RH.....	05
Seção III- Do Departamento de Pastoral.....	06
Seção IV- Da Coordenação Pedagógica.....	07
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	08
CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO.....	10
Seção I - Do Serviço de Orientação Educacional	11
Seção II – Do Serviço de Orientação Disciplinar.....	11
Seção III - Do Conselho de Classe / Ano.....	12
Seção IV – Dos Recursos Didáticos.....	13
CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	14
Seção I - Da Secretaria.....	14
Seção II – Do Departamento Administrativo	15
Seção III – Da Recepção.....	15
Seção IV – Da Vigilância e Segurança.....	16
Seção V - Da Enfermaria.....	16
Seção VI – Do Departamento de Tecnologia	16
Seção VII – Dos Serviços Auxiliares.....	17
TÍTULO III – Dos direitos e deveres dos alunos, pais e responsáveis.....	17
CAPÍTULO I – DOS ALUNOS	17
CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	22
TÍTULO IV – Da Organização da Vida Escolar.....	23
CAPÍTULO I – DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	23
CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO.....	23
Seção I – Da Educação Infantil.....	24
Seção II – Do Ensino Fundamental.....	25
Seção III – Do Ensino Médio.....	25
CAPÍTULO III- DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, PROMOÇÃO E RETENÇÃO	25
Seção I – Da Avaliação, Apuração e Registro de Resultados.....	25
Seção II – Da Recuperação.....	27
Seção III - Da Promoção e Retenção.....	28
Seção IV - Do Pedido de Reconsideração e Recurso.....	29
Seção V – Da Progressão Parcial.....	30
Seção VI - Da Classificação.....	30
CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	31
CAPÍTULO V - DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS.....	32
TÍTULO V – Do Regime Escolar.....	32
CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar.....	32
CAPÍTULO II - Da Matrícula.....	32
CAPÍTULO III - Da Transferência.....	33
TÍTULO VI - Das Disposições Gerais.....	33



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Da Caracterização, Proposta Filosófico-Pedagógica e Objetivos

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DA MANTENEDORA

- Art.1 O COLÉGIO CRISTO REI tem sua sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 658 CEP 04014-002 – Vila Mariana, São Paulo - SP.
- Art.2 O Colégio Cristo Rei é reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, conforme autorização nº 1288 de 16/11/1933 e Portaria COGSP de 29/06/1981 – Publicado no D.O. de 30/06/1981 para o reconhecimento de 1º e 2º graus.
- Art.3 É uma das Instituições Educativas mantidas pela Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação - CAMAE, com sede à Av. Hildebrando Thomaz de Carvalho, Nº 63, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04012-120, cujo estatuto social e alterações estão registrados no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital e do Estado de São Paulo, sequencialmente em 20 de maio de 1949, sob o N.º 1717-A2, em 28 de março de 1972, sob o n.º 23980, livro A, nº 11, em 15 de dezembro de 1994, sob o N.º 234273 e em 3 de fevereiro de 2006, sob o No 567652, livro A Nº 11, inscrita no CNPJ, sob o No 60.978.947/0001-01.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA FILOSÓFICO-PEDAGÓGICA

- Art.4 O Colégio Cristo Rei é definido como Escola Confessional Católica que pauta suas ações pedagógicas na antropologia agostiniana, à luz do Evangelho de Jesus, tendo como ponto de partida os seguintes princípios:
- I. Um modo de conceber o ser humano como:
 - a. Singular, dotado de inteligência e espiritualidade, aberto a Deus e ao próximo, cuja relação se completa na comunhão em Cristo;
 - b. Ser em constante evolução, em contínuo processo de construção de valores;
 - c. Ser vocacionado ao bem comum, somente alcançando sua realização na conquista e prática de condutas que promovam a paz, inclusão e integração social.
 - II. Um modo de entender a educação como:
 - a. Formar o sentido de responsabilidade social nas situações em que o respeito, o bom senso, o caráter, a ordem, a disciplina, a reflexão, a discriminação de valores éticos, o convívio, a cooperação, a criatividade, o



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

senso empreendedor, a decisão e a ação forem exigidos como atitude de vida;

- b. Conquista e consciência dos próprios atos, considerando neles o direito de ser respeitado e o dever de respeitar os outros e o meio ambiente;
- c. A valorização do comportamento ético, a pró-atividade, a cooperação, a convivência democrática pacífica e a prática cidadã;
- d. O preparo do indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, objetivando o bem da comunidade e a disseminação da cultura de paz.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art.5 Firmados nas premissas descritas no artigo anterior e, em consonância com a Lei vigente, nosso intento, ao exercer a ação educativa, é contribuir para a formação de homens e mulheres capazes de:

- I. Pensar - com autonomia, autoria, sensibilidade, coerência;
 Parágrafo único: Fazer - agir com eficiência e ética (responsabilidade, honestidade, transparência);
- II. Aprender a aprender e buscar aprender sempre.

§ 1º - A seleção e tratamento metodológico dados aos componentes curriculares visarão o alcance destes objetivos e a descrição desses será feita no Plano Escolar.

§ 2º - Será garantido, a todos os alunos, o respeito aos diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem.

TÍTULO II
Da Organização Administrativo-Pedagógica

Art.6 A estrutura administrativo pedagógica do Colégio Cristo Rei constitui-se da seguinte maneira:

- I. Direção;
- II. Corpo Docente;
- III. Serviços de Apoio Pedagógico;
- IV. Serviços de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO I
DA EQUIPE GESTORA

Art.7 A Equipe Gestora é o órgão central que organiza, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades desenvolvidas no estabelecimento, sendo constituída por:



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- I. Diretor;
- II. Encarregado Administrativo-Financeiro;
- III. Coordenador de Pastoral;
- IV. Coordenador Pedagógico;

Art.8 O Diretor e o Encarregado Administrativo-Financeiro/RH serão escolhidos e designados pela Entidade Mantenedora, na forma de seu Estatuto e de acordo com as normas legais.

SEÇÃO I

Do Diretor

Art.9 O Diretor será pessoa habilitada conforme legislação vigente e, no caso de sua falta ou impedimento, será substituída por profissional igualmente habilitado, a ser designada pela Entidade Mantenedora.

Art.10 Compete ao Diretor:

- I. Elaborar, com a participação dos demais órgãos envolvidos no processo educativo do Colégio, o Plano Escolar;
- II. Supervisionar o desenvolvimento de todas as atividades de ensino e aprendizagem, de acordo com a proposta pedagógica;
- III. Reunir-se, periodicamente, com seus subordinados diretos, visando garantir o perfeito entrosamento entre os órgãos do Colégio na consecução dos objetivos definidos pela entidade mantenedora;
- IV. Zelar, no âmbito de suas atribuições, pelo cumprimento das determinações legais e das disposições do Regimento Escolar;
- V. Representar o Colégio perante os órgãos oficiais de ensino, no âmbito federal, estadual e municipal, ou instituições particulares e associações, por delegação da Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora;
- VI. Convocar e presidir, no âmbito de suas competências, os órgãos colegiados do Estabelecimento;
- VII. Apresentar relatórios, despachar petições e processos, subscrever documentos escolares e correspondências, dar pareceres, bem como encaminhar à autoridade competente, nos prazos legais, recursos, processos de representações, ofícios, informações e outros assemelhados;
- VIII. Deferir os pedidos de matrícula e transferência de alunos;
- IX. Delegar funções, atribuições, responsabilidades e encargos;
- X. Visar a escrituração e a correspondência;
- XI. Supervisionar a seleção e avaliação de professores e demais funcionários, indicando a sua admissão ou dispensa, atendendo à legislação vigente e aos critérios estabelecidos pela Mantenedora;
- XII. Responsabilizar-se pela veracidade e autenticidade dos documentos expedidos pela escola;
- XIII. Avaliar a atuação do corpo docente, técnico e administrativo;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- XIV. Promover entre os educadores (professores e funcionários), a unidade, o compromisso com a proposta pedagógica do Colégio e cursos de aprimoramento;
- XV. Ser elemento de integração na comunidade educativa;
- XVI. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Colégio em conjunto com a Mantenedora e o Encarregado Administrativo-Financeiro/RH;
- XVII. Fazer cumprir as normas disciplinares;
- XVIII. Colaborar com a formação religiosa, moral, cívica e social da comunidade escolar;
- XIX. Promover programas de aperfeiçoamento contínuo e educação permanente nas áreas de cultura, saúde e tecnologia, visando à progressiva melhoria do trabalho de cada setor de serviços;
- XX. Tomar medidas de emergência em situações não previstas neste regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- XXI. Em relação à administração do pessoal:
 - a) controlar a frequência diária dos funcionários subordinados à direção e atestar a frequência mensal;
 - b) decidir sobre pedidos de abono e justificativa de falta ao serviço;
 - c) propor designação ou dispensa do funcionário;
 - d) avaliar o desempenho dos subordinados.
- XXII. Assegurar a matrícula, permanência, participação plena e a aprendizagem de alunos com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação;
- XXIII. Adotar, implementar, divulgar e trabalhar com projetos de prevenção e combate ao bullying, nos termos da lei nº 13.185/2015 e artigo 12, inciso IX e X da lei nº 13.663/2018;
- XXIV. Implementar políticas de educação digital e segurança da informação para pais, alunos e educadores;
- XXV. Zelar pelo cumprimento do código de ética do Colégio Cristo Rei e implementação de políticas de *compliance* escolar;
- XXVI. Avaliar e aplicar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, medidas sociopedagógicas para as vítimas e agressores em casos de bullying, nos termos da Lei nº 13.185/2015 e artigo 12 da lei nº 9.394/96;
- XXVII. Estabelecer, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, ações destinadas a promover a cultura de paz na escola, incluído pela lei 13.663/2018.

SEÇÃO II

Do Encarregado Administrativo-Financeiro /RH

Art.11 O Encarregado Administrativo-Financeiro/RH atua no Estabelecimento, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos, as determinações superiores e deste Regimento, aplicáveis à sua área de atuação.

Parágrafo único: O Encarregado Administrativo-Financeiro, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor.



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

Art.12 É competência do Encarregado Administrativo-Financeiro / RH:

- I. Administrar os recursos financeiros do Colégio, fazendo cumprir as leis e regulamentos, as determinações superiores e do Regimento Escolar e do Regimento Interno da Mantenedora, aplicáveis à sua área de atuação;
- II. Representar o Colégio no que diz respeito à questão de administração financeira;
- III. Apresentar à equipe de direção a necessidade de admissão e demissão de funcionários administrativos onde compete ao Diretor Geral a decisão final, a respeito de tal estudo;
- IV. Participar da seleção de funcionários administrativos, atendendo à legislação vigente e aos critérios estabelecidos no Regimento Interno da Mantenedora;
- V. Gerenciar as atividades do serviço de apoio administrativo, avaliando e registrando, quando necessário, o desempenho de cada funcionário;
- VI. Responsabilizar-se pelas compras ordinárias, controle de utilização de materiais, manutenção do prédio e equipamentos;
- VII. Manter atualizado o inventário;
- VIII. Elaborar relatórios gerenciais, tantos quantos necessários para tomada de decisão;
- IX. Gerenciar o Colégio na área administrativo-financeiro, tendo como base o registro dos relatórios gerenciais;
- X. Coordenar a organização dos horários de trabalho do pessoal administrativo e auxiliar, em consonância com o Diretor;
- XI. Controlar a frequência diária dos funcionários juntamente com os coordenadores e chefias dos setores;
- XII. Coletar e enviar pontualmente os dados necessários ao processamento da contabilidade na sede da mantenedora;
- XIII. Participar de todas as reuniões, sempre que solicitado e conforme o calendário estabelecido;
- XIV. Comunicar o Diretor qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento dentro da esfera administrativa sob sua responsabilidade;
- XV. Dar assistência a funcionários e professores, sempre que solicitado, quanto a questões fiscais, sociais, salariais e de benefícios;
- XVI. Organizar e arquivar documentação pertinente ao Departamento Pessoal;
- XVII. Executar as ordens de recebimento e pagamento autorizados pelo Diretor do Colégio.

Parágrafo único: O Encarregado Administrativo-Financeiro deverá conduzir a administração do Colégio com o objetivo principal de viabilizar a qualidade da proposta pedagógica para toda a comunidade escolar.

SEÇÃO III

Do Departamento de Pastoral



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- Art.13 O Departamento de Pastoral é constituído pelo Coordenador e Professores de Ensino Religioso e estará intimamente ligado à Direção, aos Serviços de Coordenação e Orientação Complementar.
- Art.14 Sua missão é fomentar o cultivo da espiritualidade, complementando o trabalho pedagógico e administrativo com vista à formação integral preconizada pela instituição.
- Art.15 São atribuições do coordenador do Departamento de Pastoral:
- I. Planejar e executar atividades de formação religiosa que promovam a vivência da interioridade, fraternidade e prática solidária, bases da filosofia educacional agostiniana;
 - II. Auxiliar os Serviços de Coordenação e Orientação Complementar na tarefa de integração dos objetivos e organização pedagógica com o plano de formação do Colégio;
 - III. Estimular os alunos, professores, funcionários e as famílias à prática religiosa e vivência dos valores cristãos;
 - IV. Complementar o trabalho do Serviço de Orientação Educacional, reforçando a orientação no aspecto religioso e na formação ética e moral;
 - V. Responsabilizar-se pela preparação de liturgia nos seus enfoques diversos, buscando fazê-la em equipe;
 - VI. Zelar pela ambientação religiosa do Colégio;
 - VII. Organizar e dinamizar a Pastoral Juvenil e Vocacional do Colégio.

SEÇÃO IV

Da Coordenação Pedagógica

- Art.16 O Serviço de Coordenação estará a cargo de educadores habilitados para a função, na forma da legislação e da proposta educativa agostiniana com as seguintes atribuições:
- I. Assistir o Diretor nas definições das metas do Colégio, convocando sempre representantes dos professores a tomarem parte nas decisões, no planejamento, organização, controle e avaliação das atividades curriculares e de ensino;
 - II. Coordenar a elaboração do Plano Escolar, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação e comprometimento do corpo docente;
 - III. Assegurar junto aos professores a eficiência da ação definida pela Proposta Pedagógica, acompanhando os procedimentos no decorrer do ano letivo;
 - IV. Promover reuniões periódicas com os Professores, para avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que reclamem mudanças de métodos e processos, bem como sessões de estudo para aprimoramento da atuação docente;
 - V. Colaborar no processo de integração Escola-Família-Comunidade;
 - VI. Zelar pela conservação e utilização dinâmica do material pedagógico;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- VII. Analisar, juntamente com os professores, o material didático a ser adotado e submetê-lo à aprovação da Direção;
- VIII. Colaborar ativamente na avaliação e revisão do Projeto Pedagógico;
- IX. Supervisionar o trabalho de reprografia: provas, textos, comunicados, circulares, etc.;
- X. Organizar e acompanhar o processo de admissão de alunos;
- XI. Promover a formação da equipe docente com os conteúdos propostos em Plano Escolar;
- XII. Manter contato permanente com os outros Departamentos, objetivando a interdisciplinaridade e a organização de atividades extracurriculares, organizando e coordenando as reuniões de Conselhos de Classe, nos termos do Plano Escolar;
- XIII. Promover e auxiliar a Diretoria nas campanhas de combate ao bullying e educação digital de alunos, pais, professores e demais colaboradores, nos termos da lei nº 13.185/15 e artigo 12 da lei nº 9.394/96;
- XIV. Resolver casos omissos, submetendo-os à Diretoria.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art.17 O Corpo Docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a lei vigente.

Art.18 Os professores serão contratados de acordo com a legislação em vigor, com as normas deste Regimento e com a Filosofia Educacional Agostiniana.

§1º - Admite-se professor mediante contrato individual de trabalho.

§2º - O trabalho do professor será sempre computado em pagamento de hora-aula ou mensal.

§3º - Ao professor, pode ser solicitado o serviço de coordenação e orientação de turmas, coordenação de um conjunto de disciplinas ou atividades e tal prestação de serviço não terá caráter permanente, ficando a critério da direção a alternância entre os professores.

Art.19 São deveres dos docentes:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do Colégio, comprometendo-se e portando-se integralmente de acordo com ela;
- II. Apresentar sugestões para atualização técnica, científica e cultural, relativas ao campo de atuação, inclusive a aquisição de material e outros recursos que melhorem a eficiência e o resultado do processo de ensino-aprendizagem;
- III. Buscar apoio técnico-pedagógico para orientar o aluno no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- IV. Elaborar e cumprir seu plano de trabalho, com base na proposta pedagógica, zelando pela aprendizagem dos alunos;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- V. Preparar intelectualmente os alunos visando ao desenvolvimento de suas competências e habilidades;
- VI. Atender aos pais e/ou responsáveis quando necessário, sempre na presença de mais um professor ou coordenador;
- VII. Avaliar o desempenho dos alunos, obedecidos os critérios definidos neste Regimento, encaminhando os resultados à Secretaria;
- VIII. Apresentar a correção das provas, bem como comentar seus resultados em sala de aula;
- IX. Encaminhar à Diretoria e/ou Coordenação os alunos que, reiteradamente, dificultem o bom andamento da aula ou apresentem rendimento escolar abaixo do desejável;
- X. Encaminhar para a orientação as provas com baixo rendimento para que estas sejam digitalizadas e arquivadas;
- XI. Retirar o celular ou tablet do aluno que fizer uso indevido ou não autorizado do equipamento em sala de aula;
- XII. Entregar para a coordenação os celulares/tablets/equipamentos eletrônicos retirados de alunos que fizeram a utilização indevida desses em sala de aula;
- XIII. Apresentar-se adequadamente trajado;
- XIV. Cumprir o horário de início de aula, bem como seu término para não prejudicar o bom andamento do trabalho pedagógico;
- XV. Manter regularizada a vida profissional no que se refere à apresentação de documentos junto à secretaria e ao departamento de Recursos Humanos;
- XVI. Seguir o regulamento de uso da internet e dispositivos móveis, bem como o código de ética e demais políticas de *compliance* escolar;
- XVII. Garantir diferentes estratégias pedagógicas para que todos os alunos tenham acesso ao currículo e em respeito aos diferentes tempos, ritmos e modos de aprendizagem.

Parágrafo único: Além das atribuições previstas na legislação em vigor e inerentes à função, as obrigações do professor do Colégio Cristo Rei estarão explicitadas no contrato de trabalho, respeitadas a legislação trabalhista e de ensino vigentes.

Art.20 Constituem direitos dos docentes:

- I. Ter reconhecida sua dignidade pessoal e profissional;
- II. Ter condições adequadas de trabalho;
- III. Solicitar material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades do Estabelecimento;
- IV. Utilizar o acervo da biblioteca, as dependências e instalações do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;
- V. Opinar sobre programas e sua execução, planos de ensino, técnicas, métodos e adoção de material didático;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- VI. Propor à direção medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina.

Art.21. Será vedado aos professores:

- I. Discriminar ou ressaltar diferenças físicas, étnico-raciais, religiosas, sexuais, ideológicas ou políticas;
- II. Insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina e agitação;
- III. Aplicar penalidade, exceto a de advertência oral ou notificação/orientação escrita;
- IV. Alterar notas por motivos de ordem disciplinar;
- V. Usar de meios injuriosos ou violentos no trato com os seus alunos ou demais funcionários;
- VI. Infringir normas do decoro e da decência, presencialmente e/ou digitalmente (por exemplo: redes sociais/aplicativos de comunicação instantânea);
- VII. Omitir dos seus superiores casos de bullying ou cyberbullying, que venham a ter ciência de forma presencial ou virtual;
- VIII. Publicar ou comentar, com palavras ou símbolos, em redes sociais ou aplicativos de comunicação instantânea, provas, avaliações, repreensões disciplinares ou qualquer outro documento ou fato que desabone, constranja, exclua, ameace ou insulte alunos, responsáveis legais, equipe pedagógica, o Colégio ou qualquer integrante/colaborador da comunidade escolar;
- IX. Ocupar-se em aulas de assuntos alheios à finalidade educativa;
- X. A divulgação ou publicação, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de qualquer documento de uso interno, privativo ou confidencial do Colégio;
- XI. A captura de imagens em sala de aula somente será permitida com a expressa e prévia autorização do Diretor;
- XII. Fazer prática de propagandas desleais contra o Colégio;
- XIII. Promover arrecadações, de qualquer espécie, sem consentimento por escrito da Diretoria;
- XIV. Manter qualquer comunicação com os pais, por qualquer meio não oficial, sem prévio conhecimento da Direção e/ou Coordenação, sobre assuntos pertinentes à Escola;
- XV. Agir em desacordo com o Código de Ética do Colégio Cristo Rei;
- XVI. Comer qualquer tipo de alimento durante as aulas (balas, pirulitos, salgadinhos, chicletes, etc.) e beber qualquer tipo de bebida (com exceção de água).

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art.22 O Colégio contará com os seguintes serviços de Apoio Pedagógico:



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- I. Orientação Educacional;
- II. Serviço de Orientação Disciplinar;
- III. Conselho de Classe/Ano;
- IV. Recursos didáticos.

SEÇÃO I

Do Serviço de Orientação Educacional

Art.23 O Serviço de Orientação Educacional pode ser constituído por um profissional ou equipe de Professores Coordenadores de ano ou turma, auxiliar de coordenação ou monitor, subordinados à Coordenação.

Art.24 O objetivo da Orientação Educacional é desenvolver processos de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com os demais Professores, Família e Comunidade.

Art.25 Compete aos responsáveis pela Orientação Educacional em conjunto com a coordenação pedagógica, atender aos profissionais que acompanham os alunos:

- I. Psicólogos;
- II. Fisioterapeutas;
- III. Psicomotricistas;
- IV. Psicopedagogos;
- V. Fonoaudiólogos;
- VI. Outros.

SEÇÃO II

Do Serviço de Orientação Disciplinar

Art.26 O Serviço de Orientação Disciplinar tem por finalidade assistir diretamente aos alunos, docentes e Coordenação no controle de frequência, chegadas com atraso e saídas antecipadas, na mediação de conflitos entre alunos e exercendo o diálogo como forma de disciplina social e terão as seguintes atribuições:

- I. Cumprir as determinações da Coordenação e Direção;
- II. Zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do Estabelecimento e em suas imediações;
- III. Usar de solicitude, moderação e delicadeza no desempenho de suas funções;
- IV. Prestar assistência aos alunos que adoecerem ou sofrerem qualquer acidente, avisando imediatamente seus superiores e o Ambulatório Médico;
- V. Atender ao chamado dos professores em aula;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- VI. Auxiliar na realização de solenidades e festas do Colégio e na fiscalização durante as provas;
- VII. Proceder verificação do uniforme dos alunos e registrar a frequência.

SEÇÃO III

Do Conselho de Classe / Ano

Art.27 Os Conselhos de Classe/Ano serão presididos pelo Diretor e constituídos pelo Coordenador, Orientador Educacional e Professores.

Parágrafo único: O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe/Ano à Coordenação ou a algum membro do Conselho.

Art.28 Os Conselhos de Classe/Ano têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) verificando o desempenho dos alunos;
 - c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) elaborando a programação das atividades de recuperação e de assistência ao aluno ausente por motivos justificados.

- II. Avaliar o comportamento da classe:
 - a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
 - b) identificando os alunos de comportamento insatisfatório em sala de aula e na Escola;
 - c) propondo medidas que visem ao melhor comportamento e aproveitamento do aluno.

- III. Avaliar sobre a promoção e/ou retenção do aluno:
 - a) validar a promoção;
 - b) validar a retenção;
 - c) validar o acesso a estudos de recuperação, no final do ano letivo, dos alunos cujas médias indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
 - d) homologar a média definitiva dos alunos submetidos a estudos de recuperação final;
 - e) opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- Art.29 Os Conselhos de Classe/Ano devem reunir-se ordinariamente conforme previsto no Plano Escolar e quando convocados pelo Diretor.
- Art.30 As decisões do Conselho, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata.
- Art.31 Todos os serviços referidos nesta seção serão trabalhados sempre de forma integrada tendo como meta principal colocar sua competência específica a serviço da qualidade da educação que se faz no Colégio e da visão global do processo ensino-aprendizagem.
- Art.32 A divisão técnica do trabalho entre os serviços mencionados não deve fragmentar a ação pedagógica.

SEÇÃO IV

Dos Recursos Didáticos

- Art.33 O colégio contará com recursos didáticos tais como:
- a) Biblioteca;
 - b) Laboratórios de química, física e biologia;
 - c) Laboratório de informática;
 - d) Auditório e Sala multimídia;
 - e) Espaço maker;
 - f) Quadras;
 - g) Salas para atividades culturais e esportivas;
 - h) Sala De Artes;
 - i) Reprografia;
 - j) Dentre outros.
- Art.34 A Biblioteca constitui o centro de leitura, pesquisa e orientação de estudos de alunos e de consulta, além de espaço para estudos dos educadores do Colégio.
- Art.35 A Biblioteca terá um responsável para sua organização e dinamização, a quem compete:
- I. Elaborar e executar a programação de atividades relativas à Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio, propondo atividades de leitura e estímulo à utilização da Biblioteca;
 - II. Colaborar com os professores e os coordenadores, recebendo, previamente, os temas que serão discutidos em sala, no decorrer do ano letivo, para a programação do atendimento;
 - III. Assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;
 - IV. Executar os serviços internos de registro e controle de consultas e empréstimos;
 - V. Elaborar inventário do acervo da Biblioteca, sendo a sua periodicidade especificada no Plano Escolar;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- VI. Executar outras atividades afins, que lhe sejam determinadas por seus superiores;
- VII. Apresentar à Diretoria, sempre que necessário, relação de livros para atualização do acervo ou outros materiais que se façam necessários ao bom funcionamento da Biblioteca.

Art.36 Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos docentes e alunos, como ferramenta necessária a uma educação de qualidade.

Art.37 O Serviço de Reprografia encarrega-se da reprodução do material necessário ao desempenho do trabalho docente dos diversos serviços da escola.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art.38 O Serviço de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades da Escola, incluindo as atribuições relacionadas com a Secretaria, relativas à vida escolar, administração jurídica e pessoal, controle de material de consumo e permanente, patrimônio, finanças, contabilidade fiscal e demais atividades complementares compatíveis e necessárias:

- I. Secretaria;
- II. Departamento Administrativo;
- III. Recepção;
- IV. Vigilância e Segurança;
- V. Enfermaria;
- VI. Departamento de Tecnologia;
- VII. Serviços auxiliares: almoxarifado, compras, manutenção e limpeza.

Parágrafo único: O acompanhamento, avaliação e controle destes Serviços de Apoio serão orientados pela Direção.

SEÇÃO I

Da Secretaria

Art.39 A Secretaria terá, como responsável, profissional habilitado de acordo com a legislação escolar vigente, o qual será escolhido e designado pela Entidade Mantenedora, na forma dos seus estatutos.

Art.40 São atribuições do Secretário:

- I. Responder pelo expediente;
- II. Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- III. Redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a antes à assinatura do Diretor;
- IV. Manter em ordem toda escrituração escolar e livros pertinentes ao registro do desenvolvimento do processo educativo;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- VI. Elaborar relatórios e processos;
- VII. Preencher e devolver, nos prazos estipulados, formulários e questionários solicitados pelos órgãos competentes;
- VIII. Participar de reuniões administrativas, pedagógicas e outras;
- IX. Manter-se atualizada quanto às leis pertinentes ao processo pedagógico;
- X. Responsabilizar-se pela legalidade, veracidade e autenticidade dos documentos escolares expedidos;
- XI. Conhecer, cumprir e orientar o cumprimento da legislação referente ao ensino, na sua área de atuação;
- XII. Encaminhar, ao final de cada trimestre, aos Coordenadores, o boletim escolar atualizado;
- XIII. Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.
- XIV. Expedição de histórico escolar, certificado de conclusão de ano ou de curso dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio obedece aos critérios da legislação vigente, emitido em impresso próprio, deverá conter informações claras sobre a situação escolar do aluno.

Parágrafo único: O Secretário desempenhará suas funções em consonância com os princípios agostinianos contidos na Proposta Pedagógica.

SEÇÃO II

Do Departamento Administrativo

- Art.41 O Departamento Administrativo formado pelo conjunto administrativo encarregado das obrigações contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao Estabelecimento de Ensino.
- Art.42 O Departamento Administrativo está sob a responsabilidade do Encarregado Administrativo-Financeiro, cujo trabalho deve ser orientado pela administração central da Mantenedora.

SEÇÃO III

Da Recepção

- Art.43 A recepção envolve as pessoas responsáveis por atender alunos, professores, funcionários e todos os que procuram o estabelecimento, pessoalmente, por telefone ou e-mail.
- Art.44 Compete à recepção:



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- I. Prestar informação segura sempre que solicitada;
- II. Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas;
- III. Estabelecer os contatos telefônicos solicitados pelos departamentos;
- IV. Transmitir com fidelidade os comunicados recebidos;
- V. Encaminhar o atendimento aos diversos setores.

SEÇÃO IV

Da Vigilância e Segurança

Art.45 Compete ao segurança:

- I. Fazer a segurança na entrada e saída dos alunos, professores e funcionários;
- II. Não permitir a entrada de pessoas sem a devida autorização.

SEÇÃO V

Da Enfermaria

Art.46 Cabe ao profissional desse setor:

- I. Prestar os primeiros socorros aos alunos e a todos que necessitarem;
- II. Fazer contato com os responsáveis sempre que necessário e informar os procedimentos adotados;
- III. Efetuar registro em documento próprio sobre as ocorrências e as condutas adotadas;
- IV. Promover orientações através de cartazes e/ou informativos sobre condutas adequadas para melhorar a qualidade de vida.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Tecnologia

Art.47 Cabe ao profissional desse setor:

- I. Cumprir as determinações deste Regimento;
- II. Auxiliar a Direção do Colégio no planejamento e na execução de propostas, atividades e projetos relacionados à tecnologia;
- III. Manter atualizadas as versões de todos os softwares e de componentes dos serviços e soluções de TI, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede e dos respectivos serviços;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Dar suporte e capacitar os funcionários, para a utilização adequada dos programas e equipamentos de tecnologia como ferramenta para o desempenho de suas funções administrativas ou pedagógica;
- V. Preparar os recursos tecnológicos necessários para a realização de eventos, reuniões ou palestras quando solicitado e auxiliar na organização dessas;
- VI. Participar de cursos, seminários e palestras visando acompanhar às constantes atualizações do setor e aplicar as necessidades do Colégio;
- VII. Zelar pelas atualizações do portal, aplicativos e mídias sociais;
- VIII. Promover à divulgação por meio eletrônico das atividades, projetos e eventos desenvolvidos;
- IX. Gerenciar os horários para a melhor utilização dos equipamentos e laboratórios;
- X. Representar o Colégio em eventos internos e externos, mediante autorização da direção;
- XI. Efetuar o planejamento e a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura e de equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços e soluções de TI;
- XII. Garantir a privacidade das informações confidenciais e essenciais às atividades institucionais e pedagógicas do Colégio;
- XIII. Identificar necessidades e implementar os sistemas computacionais necessários à operação e ao desenvolvimento do Colégio;
- XIV. Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

SEÇÃO VII

Dos Serviços Auxiliares

Art.48 São considerados serviços auxiliares os setores de compras/almoхарifado, manutenção e limpeza.

Art.49 Compras/almoхарifado é o serviço encarregado de controlar a entrada e saída de todo o material utilizado no Estabelecimento.

Parágrafo Único: Informará ao encarregado de compras, a necessidade de reposição de estoque de modo a evitar falta e desperdício de material.

Art.50 O serviço de Manutenção e Limpeza se encarrega de:

- I. Manter a conservação da estrutura física e mobiliário, efetuando os consertos e reparos necessários;
- II. Cuidar adequadamente da higiene de todos os espaços.

TÍTULO III

Dos direitos e deveres dos alunos, pais e responsáveis

CAPÍTULO I

DOS ALUNOS



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

Art.51 O Corpo discente do Colégio Cristo Rei será constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Art.52 Constituem direitos dos alunos:

- I. Receber educação de qualidade que promova o seu desenvolvimento físico, intelectual, moral e social;
- II. Ser compreendido na dinâmica de sua personalidade, de seus conflitos, recebendo orientação sobre as normas e princípios estabelecidos pelo Colégio e pela sociedade como um todo;
- III. Ser tratado com carinho, solicitude e respeito, tendo o diálogo como instrumento das boas relações humanas;
- IV. Receber instruções precisas e explícitas sobre o que desejam dele, em termos de escolaridade, disciplina e atitudes comportamentais;
- V. Receber orientação pedagógica e atitudinal da Diretoria, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Professores com o fim de promover-lhe o desenvolvimento intelectual e a adaptação positiva ao Colégio e à sociedade como um todo;
- VI. Participar de avaliações;
- VII. Receber os certificados a que tiver direito desde que não haja impedimento legal;
- VIII. Participar de torneios esportivos e festividades extraclasse promovidos pelo Colégio, envolvendo-se de forma consciente, construtiva e disciplinada, e obedecendo aos regulamentos determinados em tais atividades;
- IX. Agendar horário, com 1 (um) dia de antecedência, com a coordenação pedagógica, para realização de trabalhos nas dependências do Colégio, fora do horário de aula, de acordo com a disponibilidade do espaço (biblioteca, laboratório de informática ou sala de aula) e funcionários para supervisão e com a devida autorização dos pais ou responsáveis;
- X. Questionar, por escrito, à Diretoria atos que, por reputá-los injustos, reclamem providências;
- XI. Realizar provas perdidas, concedidas apenas em situações excepcionais, a saber:
 - a) luto em família;
 - b) moléstia, comprovada por atestado médico;
 - c) obrigações familiares, com comprovação autenticada de autoridades competentes;
 - d) representação oficial do Colégio ou entidade em eventos esportivos;
 - e) o prazo para apresentação da solicitação de nova oportunidade para realizar a prova, acompanhada dos comprovantes cabíveis, é de dois dias úteis, contados a partir da data da prova perdida.

Art.53 São deveres do aluno:

- I. Conhecer e cumprir as Normas Regimentais e o Código de Ética do colégio;
- II. Tratar os educadores, colegas e funcionários com solicitude e respeito, tendo o diálogo como instrumento das boas relações humanas;
- III. Ser pontual e assíduo, não só no comparecimento às aulas, mas também no cumprimento de todos os deveres escolares;
- IV. Apresentar-se às aulas devidamente uniformizado. A ausência e/ou descumprimento das normas relativas ao uso do uniforme autoriza o Colégio e seus funcionários a permitir a entrada do aluno em sala de aula



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- ou em outras dependências mediante orientações/notificações ao aluno e aos pais e/ou responsáveis, que serão comunicados, via telefone e/ou aplicativo. Em reincidência, a entrada em aula será vetada.
- V. Utilizar adequadamente as instalações escolares, zelando pelo patrimônio institucional, sob pena de ressarcir eventuais prejuízos, nos termos da lei;
 - VI. Entrar na classe ao toque do sinal, e dela retirar-se somente no fim da aula, mantendo compostura, participação e atenção às explicações dos professores;
 - VII. Trazer o material escolar completo exigido para cada componente curricular;
 - VIII. Comparecer às solenidades escolares;
 - IX. Justificar, por escrito e com a assinatura do responsável, as faltas às aulas;
 - X. Conservar-se em atitude de trabalho na sala de aula, adaptando-se às orientações do professor. Nenhum aluno deve se ocupar de outra atividade, além do que é proposto pelo professor;
 - XI. Cada aluno deverá zelar pelos seus pertences. Durante o intervalo, os materiais escolares deverão estar guardados e não poderão ficar em cima da carteira escolar. O Colégio não se responsabilizará e não responderá pela perda, furto, roubo ou extravio de objetos pessoais, inclusive material didático e uniforme, no interior do estabelecimento de ensino ou em outros locais em que tenham ocorrido o exercício de atividades extracurriculares;
 - XII. Respeitar o direito de imagem de professores, colaboradores, alunos e demais integrantes da comunidade escolar, bem como não difundir, dentro ou fora do Colégio, por qualquer meio de comunicação, sons e/ou imagens capturados dentro das dependências da instituição e ensino, sem a expressa e prévia autorização da Diretoria;
 - XIII. Respeitar o Regulamento Interno Sobre o Uso da Internet e Dispositivos Móveis.

Art.54 Será vedado ao aluno:

- I. Desrespeitar com palavras, gestos ou atitudes de indisciplina, educadores, colegas e funcionários, de forma presencial ou virtual;
- II. Ter atitudes consideradas imorais, incorretas ou ilícitas/criminosas, dentro e nas imediações do Colégio, de forma presencial ou virtual;
- III. Entrar na sala de aula ou sair dela sem autorização do professor;
- IV. Sair do Colégio antes do término das aulas, sem prévia autorização da equipe gestora, mesmo que autorizado pelos pais ou responsáveis;
- V. Ocupar-se de qualquer trabalho estranho à aula ou usar qualquer tipo de aparelho eletrônico não indicado pelo Colégio como material pedagógico;
- VI. Promover coletas, fazer propaganda ou vendas de qualquer espécie dentro do Colégio, sem a expressa autorização da Diretoria;
- VII. Promover tumulto nas classes, nos corredores ou pátio, bem como nas imediações do Colégio;
- VIII. Trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais pelo Colégio ou outros objetos estranhos à atividade escolar;
- IX. Trazer ao Colégio, objetos particulares não relacionados com a atividade educacional. Assim sendo, O Colégio não se responsabilizará pela indenização de tais pertences, sejam eles extraviados ou danificados por



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- terceiros, esquecidos pelo aluno no interior do estabelecimento de ensino ou em outros locais em que tenha havido atividade curricular ou extracurricular.
- X. Impedir os colegas de participar das atividades educativas ou incitá-los a se ausentar;
 - XI. Introduzir e/ou portar, no Colégio, bebidas alcoólicas, armas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos prejudiciais à saúde;
 - XII. Praticar ato ofensivo às normas e princípios estipulados pelo Colégio;
 - XIII. Fumar em quaisquer dependências do Colégio ou nas imediações (100 metros), de acordo com a Lei 9760, de 24/09/97;
 - XIV. Trazer objetos de valor para o Colégio, pois este não se responsabilizará por eventuais extravios;
 - XV. Promover jogos, excursões, eventos, coletas, listas de pedidos de campanhas de qualquer natureza, vender objetos ou alimentos no Colégio, sem a prévia e expressa autorização da Direção;
 - XVI. Alterar, rasurar ou suprimir anotações lançadas nos documentos escolares, bem como divulgar, em redes sociais ou aplicativos de celulares, documentos confidenciais ou de uso interno do Colégio, de titularidade própria ou de terceiros.
 - XVII. Fazer-se acompanhar de pessoas desconhecidas nas dependências do Colégio sem prévia autorização;
 - XVIII. A entrega, durante o período de aula, de materiais escolares na portaria ou secretaria do Colégio (trabalhos, pesquisas, lanches, dinheiro, etc.);
 - XIX. Não será permitido o uso do celular dentro da sala de aula, sem prévia autorização para trabalho pedagógico, podendo o aparelho ser recolhido pelo Professor e encaminhado à Orientadora Disciplinar, que devolverá o dispositivo somente ao responsável legal do aluno;
 - XX. Comer qualquer tipo de alimento durante as aulas (balas, pirulitos, salgadinhos, chicletes, etc.) e beber qualquer tipo de bebida (com exceção de água);
 - XXI. Desrespeitar a vizinhança do Colégio, formar grupos diante dos portões, fazer uso de palavrões, jogar lixo nas calçadas, fumar, realizar comemorações inadequadas, ocupar a calçada atrapalhando a passagem dos pedestres;
 - XXII. A utilizar-se do nome do Colégio sem autorização expressa e por escrito do Diretor em qualquer ambiente presencial ou virtual (redes sociais/grupos em aplicativos de comunicação instantânea/sites/blogs/vlogs etc.);
 - XXIII. Ler ou ocupar-se durante as aulas com trabalhos estranhos às mesmas, bem como utilizar dispositivos eletrônicos móveis (celulares/tablets/notebooks/smartphones/máquinas fotográficas) quando for expressamente proibido pelo presente Regimento ou por determinação da equipe pedagógica;
 - XXIV. É terminantemente proibida a captura de imagens e sons das aulas ministradas sem a expressa autorização do professor, da coordenação e direção.



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

Art. 55 Ao aluno, cujo comportamento não for condizente com as exigências do Colégio, esgotados os recursos de aconselhamento por parte da Coordenação e seus auxiliares, serão aplicadas sanções de acordo com os dispositivos legais, resguardando sempre o direito de ampla defesa:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária, de no máximo três dias, da participação em qualquer tipo de atividade escolar;
- IV. Transferência compulsória.

§ 1º - As sanções não seguirão, necessariamente, essa ordem, mas serão aplicadas de acordo com a gravidade da ocorrência;

§ 2º - As advertências escritas, suspensões e a transferência compulsória são de competência da Diretoria;

§ 3º - A decisão sobre a matrícula condicional é de competência da Diretoria, em concordância com a Coordenação;

§ 4º - No caso de falta grave, a penalidade poderá ser definida e aplicada pelos membros da Diretoria e da Coordenação, resguardando-se o direito de ampla defesa do aluno em causa. São consideradas faltas graves:

- a) ofensa ostensiva aos símbolos da Pátria, ao Colégio, aos membros da Mantenedora, Diretoria, da Coordenação, aos membros do corpo docente e aos membros do corpo administrativo e demais colaboradores;
- b) ofensa ao decoro ou aos bons costumes, ou prática de ato contrário às leis;
- c) fomento ou participação, em forma grave, de indisciplina ou de subversão da ordem coletiva, de que resulte tumulto generalizado ou prejuízo físico, psíquico ou moral a quaisquer pessoas;
- d) danos provocados por dolo no imóvel, móveis ou equipamentos do Colégio;
- e) desrespeito às normas pedagógicas e disciplinares;
- f) reiterada indisposição aos estudos e à disciplina;
- g) atos de agressão física ou psicológica realizados por qualquer meio;
- h) reincidência em casos de indisciplina durante a vigência em matrícula condicional;
- i) atos que configurem bullying, nos termos da lei nº 13.185/2015;
- j) atos praticados virtualmente que violem a honra e a integridade física, psíquica ou moral de qualquer pessoa da comunidade escolar, bem como a divulgação, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de qualquer imagem, fotos e/ou vídeos de alunos, professores ou funcionários, dentro ou fora das dependências da escola, sem a autorização por escrito do detentor do direito de imagem e seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado;
- k) participar, promover, incitar ou permanecer omissos (de forma presencial ou virtual) a todo e qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, com ou sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la, excluí-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;
- l) a divulgação, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de qualquer documento de uso interno, privativo ou confidencial do Colégio.
- k) utilizar-se do nome do Colégio sem autorização expressa e por escrito da Diretoria em qualquer ambiente presencial ou virtual;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

§5º O descumprimento das medidas sócio pedagógicas aplicadas pelos educadores acarretará a aplicação das sanções previstas no presente artigo, incisos I a VI, de acordo com a gravidade e a reincidência do ato.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art.56 Os Pais ou responsáveis têm o direito a:

- I. Ter ciência do processo pedagógico, bem como questionar e receber orientação da escola no que diz respeito a auxiliar o aluno, objetivando o desenvolvimento global, segundo às características, interesses e necessidades de cada um;
- II. Participar dos eventos organizados pela escola, abertos à família e à comunidade;
- III. Ter acesso às informações sobre a organização do ano letivo;
- IV. Ter acesso ao Plano Escolar anual;
- V. Participar de reuniões com professores e coordenação pedagógica e demais atividades educativas, formativas e preventivas.

Art.57 São deveres dos Pais ou responsáveis:

- I. Tratar com respeito e cordialidade todos os membros da comunidade escolar: funcionários diretos ou terceirizados, demais pais, responsáveis e alunos. Esse será um dos critérios para que seja aprovada a renovação da matrícula.
- II. Acompanhar o desempenho, controlar a frequência às aulas e atividades, bem como a realização das tarefas escolares e o cumprimento das normas;
- III. Apoiar afetiva e efetivamente a vida escolar do filho, participando das reuniões programadas, demais atividades educativas, formativas e preventivas;
- IV. Tomar as providências necessárias de acordo com a orientação da escola;
- V. Zelar para que o aluno tenha o material solicitado para as aulas;
- VI. Respeitar os horários:
 - a) de entrada, evitando prejuízos para o aluno;
 - b) de saída, evitando transtornos para a escola relativos a horário de trabalho de funcionários;
- VII. Assinar e devolver a comprovação de recebimento dos comunicados enviados;
- VIII. Comunicar ao colégio qualquer motivo que venha a impedir o aluno de frequentar as aulas;
- IX. Comunicar o Colégio, com antecedência e por escrito com data e horário, quando pessoa diferente do habitual vier buscar o aluno na saída ou



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

durante o período escolar, informando nome completo e identificação do acompanhante do menor;

- X. Estar sempre atento aos comunicados/e-mails enviados pelo Colégio, devolvendo-os assinados ou respondendo a conformação de leitura;
- XI. Manter o Colégio sempre atualizado em relação à ficha médica e guarda do aluno;
- XII. Entregar, na Secretaria, requerimentos e petições, dentro dos prazos determinados pela legislação vigente, publicados nos quadros de aviso do Colégio e/ou no aplicativo;
- XIII. Não divulgar ou publicar, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de qualquer documento de uso interno, privativo ou confidencial do Colégio, bem como não utilizar do nome do Colégio sem autorização expressa e por escrito da Diretoria, em qualquer ambiente presencial ou virtual;
- XIV. Respeitar o direito de imagem de terceiros, especialmente se menores de dezoito anos;
- XV. Ler e orientar os filhos a respeitar Código de Conduta e Ética do Colégio Cristo Rei;
- XVI. Retirar seus filhos logo após o término da aula e/ou atividades extracurriculares.

Parágrafo único: É vedada a permanência do aluno no Colégio por mais de 30 minutos após o término da aula ou para aguardar início de atividades extracurriculares.

TÍTULO IV

Da Organização Da Vida Escolar

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art.58 O Colégio Cristo Rei oferece Educação Básica nas seguintes modalidades:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Parágrafo único: A Educação Básica contará com carga horária mínima e distribuição dos dias letivos; conforme legislação vigente.

Art.59 O currículo escolar será organizado de forma a fazer cumprir a proposta filosófico-pedagógica e os objetivos específicos de cada modalidade em consonância com a lei vigente.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

Art.60 A organização curricular obedece aos critérios estabelecidos pela LDBN (Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Parâmetros Curriculares Nacionais e estruturada conforme a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

SEÇÃO I
Da Educação Infantil

Art.61 O currículo da Educação Infantil atende crianças com até 5 anos de idade, está de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), estruturado em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os campos de experiências acolhem as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural. Baseiam-se no que dispõem as DCNEI em relação aos saberes e conhecimentos fundamentais a serem propiciados às crianças e associados às suas experiências. Considerando esses saberes e conhecimentos, os campos de experiências são:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art.62 A Educação Infantil está organizada com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que, para crianças de 4 e 5 anos, a frequência mínima é de 60% de acordo com a legislação vigente.

Art.63 Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais propostas pela BNCC, seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento asseguram, na Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. São direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- I. Conviver;
- II. Brincar;
- III. Participar;
- IV. Explorar;
- V. Expressar-se;
- VI. Conhecer-se.

Art.64 A avaliação é realizada através da observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo – suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens. Por meio de relatórios, fotografias e produções gráficas, realizados em diferentes momentos, tanto pelos professores quanto pelas crianças, é possível evidenciar a progressão ocorrida durante o período observado. Trata-se de reunir elementos para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem de todas as crianças.



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II
Do Ensino Fundamental

- Art.65 O Ensino Fundamental terá o compromisso de estimular a reflexão e a análise aprofundada a fim de contribuir para o desenvolvimento, no aluno, de uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Além de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, considerando a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas.
- Art. 66 O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, possui o currículo constituído de uma parte diversificada e uma parte comum. O quadro curricular que integra o currículo, especificando os componentes curriculares, sua distribuição por ano e respectivas cargas horárias, bem como o tratamento metodológico fazem parte do plano escolar.

SEÇÃO III
Do Ensino Médio

- Art. 67 O Ensino Médio, com duração mínima de 3 anos e oferecido aos concluintes do Ensino Fundamental, apresenta uma estrutura que prevê a oferta de variados itinerários formativos, para o aprofundamento acadêmico em uma ou mais áreas do conhecimento. Essa estrutura adota a flexibilidade como princípio de organização curricular, o que permite a construção de currículos e propostas pedagógicas que atendam mais adequadamente às especificidades locais e à multiplicidade de interesses dos alunos, estimulando o exercício do protagonismo juvenil e fortalecendo o desenvolvimento de seus projetos de vida.
- Art. 68 O quadro curricular que integra o currículo, especificando as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, bem como o tratamento metodológico fazem parte do plano escolar.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Seção I
Da Avaliação, Apuração e Registro de Resultados

- Art.69 A avaliação da aprendizagem, parte integrante do processo educativo, visa:
- I. Levar o aluno à síntese periódica dos conteúdos trabalhados, possibilitando-lhe maior clareza do significado da verificação e avaliação;
 - II. Possibilitar ao professor o controle de eficiência do próprio trabalho na consecução dos objetivos a serem alcançados pela disciplina que ministra e a coleta de elementos que auxiliem na superação de suas falhas e das dificuldades dos alunos, com o objetivo de gerar crescimento;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- III. Fornecer à Direção dados necessários para verificar a consecução dos objetivos e avaliar o desempenho dos docentes e alunos frente à Proposta Pedagógica.

Art.70 A avaliação do aproveitamento:

- I. É um processo contínuo e cumulativo, observando-se a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e do mínimo considerado necessário em termos de conhecimentos, hábitos e habilidades em cada campo do conhecimento;
- II. Deve incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes experiências de aprendizagem, levando sempre em consideração os objetivos visados;
- III. Deve acontecer no decorrer de cada trimestre, utilizando dois ou mais instrumentos elaborados pelo professor de acordo com critérios estabelecidos em planejamento, sob a supervisão do coordenador.

Art.71 Das avaliações substitutivas:

- I. A Lei 1.976/2015 ampara, apenas, para a realização de provas de Segunda Chamada, os casos de doença, luto, convocação para atividades cívicas ou jurídicas e impedimento por motivos religiosos.
- II. O aluno ou seu responsável poderão solicitar a prova trimestral substitutiva, mediante apresentação de justificativa que seja amparada por este Regimento e pela legislação competente.
- III. A solicitação da prova substitutiva será feita na Secretaria Geral mediante a entrega dos documentos que comprovem os motivos da ausência. A inscrição deverá ser feita, por prova e por disciplina, num prazo máximo de até 48 horas depois de realizada a prova em que o aluno esteve ausente, através de formulário próprio, preenchido na secretaria, cabendo à Coordenação de Ano/Série, em primeira instância, e à Direção-Geral, em segunda instância, deferir ou não o pedido.

Parágrafo único: Os 1ºs, 2ºs e 3ºs anos do Ensino Fundamental, não possuem avaliações agendadas, as famílias serão comunicadas, caso o aluno perca a avaliação trimestral.

- Art.72** Os critérios de síntese de avaliação trimestral e final para o Ensino Fundamental e Médio serão estabelecidos pela direção, pela equipe de apoio técnico-pedagógico e pelo corpo docente.

Parágrafo único: Estes critérios constarão do Plano Escolar, conforme o estabelecido na proposta pedagógica.

- Art.73** A síntese do resultado da avaliação do aproveitamento será registrada pelo professor na seguinte conformidade:

- I. Na Educação Infantil, a avaliação ocorre mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- II. No Ensino Fundamental e Médio, a síntese do resultado de aproveitamento final de cada trimestre será expressa em escala de notas de zero a dez sem arredondamentos e registrada nos diários de classe do professor;
- III. Na somatória dos três trimestres, os arredondamentos, caso resultem em centésimos depois da vírgula, ocorrerá a aproximação para o décimo superior;
- IV. Será registrada no diário a frequência dos alunos, bem como todas as atividades realizadas em classe.

Art.74 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

- I. Assumir o caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criando condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e direcionar o trabalho docente;
 - c) Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
 - d) Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.
- II. Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios;
- III. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos;
- IV. Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V. O resultado da avaliação para o Ensino Fundamental e Médio será apresentado aos pais a cada trimestre mediante o boletim.

Seção II

Da Recuperação

Art.75 A recuperação, trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destina-se ao atendimento de alunos do Ensino Fundamental ao Ensino Médio com aproveitamento insuficiente, considerado o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.

Art.76 A recuperação contínua, parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos, criação de novas situações de aprendizagem e recuperação de notas.



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

- Art.77 Os alunos terão direito a estudos de recuperação de forma contínua, ao longo do ano letivo, em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório. Alunos com rendimento inferior a 6,0 serão avaliados para recuperar a nota. Será feita uma média aritmética da nota inicial do aluno com a nota da recuperação.
- Art.78 A recuperação final será oferecida, após o fechamento do 3º trimestre, dentro do horário regular de aulas com revisão de conteúdos e avaliação.
- Art.79 Poderá participar da recuperação final o aluno que, na apuração do resultado acumulado até o fechamento do terceiro trimestre, apresentar rendimento insuficiente aos pontos distribuídos no ano:
- I. Em até três componentes curriculares;
 - II. Desde que obtenha média anual igual ou superior a 4,0 (quatro) em cada componente.
- Art.80 O processo de recuperação final será desenvolvido, com orientação do professor, observada a obrigatoriedade de 100% de frequência.

Parágrafo único: O aluno que, sem apresentar justificativa de relevância, deixar de comparecer nas aulas e na data da avaliação, será considerado reprovado.

- Art. 81 Para o aluno ser considerado aprovado, na recuperação final, terá que ter obtido média final 6,0.

Seção III

Da Promoção e da Retenção

- Art.82 A promoção, em cada curso, dar-se-á, no Ensino Fundamental e Médio, mediante aprovação nos componentes curriculares pertinentes.

Parágrafo único: Nas séries iniciais do Ensino Fundamental, será necessário considerar os três anos iniciais como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

- Art.83 No Ensino Fundamental (a partir do 3º ano) e Ensino Médio, será considerado apto a passar para o ano seguinte o aluno que alcançar média 6,0 (seis) no final do ano letivo e/ou após a recuperação final.

Parágrafo único: O aluno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será considerado retido no ano letivo caso não apresente frequência mínima de 75% da carga horária ministrada e nota final (NF) igual ou superior à 6,0 (seis) numa escala de 0 a 10.



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

Seção IV

Do Pedido de Reconsideração e Recurso

Art.84 No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos. O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

I. Do pedido de reconsideração contra avaliação durante o período letivo

a) Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I) O Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II) A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

II. Da reconsideração e dos recursos contra o resultado final da avaliação

a) O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE nº 155/2017.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I - O Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II - A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

b) Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I - Regimento escolar;
- II - Planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III - Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV - Atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V - Proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI - Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII - Histórico escolar do aluno;
- VIII - Diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX - Atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X - Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI - Declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII - Relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

Seção V

Da Progressão Parcial

Art.85 O aluno retido no último ano do Ensino Médio, em até 02 componentes curriculares, poderá, por decisão do Conselho de Classe, no ano seguinte, cursar em regime de progressão parcial, apenas o(s) componente(s) curricular(es), objeto da retenção.

Seção VI

Da Classificação



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

Art.86 A classificação dos alunos poderá ser feita:

- I. Por promoção, a partir do segundo ano do Ensino Fundamental, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria escola;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. Mediante avaliação feita pela escola, independente da escolaridade anterior, que defina o grau de desenvolvimento, experiência, idade/série e maturidade do candidato e permita sua inscrição no ano adequado;
- IV. Por meio de aplicação de uma prova sobre as matérias da base nacional comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa;
- V. No caso da avaliação feita pela escola, por meio da constituição de uma comissão de docentes e coordenação, presidida pelo Diretor ou seu representante, para estudo do caso. Essa comissão dará o parecer final sobre a avaliação, registrando-o em ata, que será arquivada junto com os documentos de avaliação. Compete à Direção a homologação ou não do parecer desta comissão.

Art.87 O Colégio Cristo Rei não adota o sistema de reclassificação.

Capítulo IV

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art.88 A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos.

§1º - Na Educação Infantil, a frequência será destituída do caráter de promoção.

§2º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a apuração da frequência será desvinculada do aproveitamento escolar, mas será exigida para promoção, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades escolares.

§3º- Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o controle da frequência será feito pelo total de dias letivos.

§4º - A frequência será registrada nos diários de classe, pelo professor, que encaminhará a síntese semestral para a Educação Infantil e trimestral para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, à secretaria da escola.

Art.89 A escola, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para a compensação de ausências, que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total exigido para cada ano de ensino.

§1º - Farão jus à compensação de ausências, os alunos que comprovarem que suas faltas ocorreram por razões justificáveis.

§2º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável no primeiro dia de retorno às aulas.



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

§3º - As atividades de compensação de ausências serão realizadas em horário diverso do das aulas regulares ou com trabalho escolar.

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art.90 Em cada ano, os alunos, de ambos os sexos, constituirão grupos-classes, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.91 No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a classificação será referendada pela idade e competência do aluno.

TÍTULO V

Do Regime Escolar

Art.92 A escola adota o regime anual para o Ensino Fundamental e Médio estruturado em 3 trimestres letivos e 2 semestres para a Educação Infantil.

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art.93 Serão cumpridos anualmente duzentos dias letivos e, no mínimo, oitocentas horas de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único: Os dias letivos suspensos por algum motivo, que venham a comprometer o mínimo estabelecido, serão repostos nos termos da legislação vigente.

Art.94 Define-se como efetivo trabalho escolar, além do realizado em sala de aula, todas as atividades necessárias à plenitude da ação formadora desenvolvidas em outros espaços (trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas, concursos e competições, conhecimento da Natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural e artístico), com presença dos docentes e frequência controlada dos alunos.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art.95 A matrícula será efetuada mediante requerimento de um responsável legal pelo aluno ou por esse, se maior, acompanhado da documentação exigida e pagamento correspondente.

§ 1º: A referida documentação constará no Plano Escolar.

§2º: A matrícula só será deferida mediante a apresentação de todos os documentos.



COLEGIO CRISTO REI
Irmãs Agostinianas Missionárias
REGIMENTO ESCOLAR

Art.96 É condição para a matrícula que o requerente expresse sua concordância com os termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
Da Transferência

Art.97 As transferências serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor e poderão ser expedidas em qualquer época do ano, quando o responsável pelo aluno, ou este, se maior, solicitar.

Art.98 As transferências serão aceitas até o início do 3º trimestre.

Art.99 A escola receberá transferências durante o ano letivo, condicionadas à existência de vaga e às condições previstas neste Regimento.

Art.100 O aluno oriundo de escola com sistema de ciclos, etapas, períodos ou similares, será ajustado no ano correspondente, mediante verificação do seu nível de aprendizagem.

Art.101 Os alunos matriculados por transferência serão submetidos a processos de adaptação quando houver discrepância na carga horária, no componente curricular e/ou conteúdo programático de disciplinas, entre a escola de origem e de destino.

Parágrafo único: Os procedimentos do processo de adaptação constarão do plano escolar.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art.102 Aos profissionais envolvidos no processo educativo da escola, pela inobservância aos termos deste regimento e da lei, serão aplicadas, pelo diretor, as sanções previstas, assegurando-lhes os direitos de defesa e recursos às autoridades competentes.

Art.103 Os casos omissos no presente Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento e comunicados à autoridade competente.

Parágrafo único: As manifestações dos órgãos superiores estarão automaticamente incorporadas a este Regimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.